

CADERNO DE ENCARGOS

***“P017/2021 – Manutenção dos Depósitos de Areia Filtrante,
inerentes aos Tanques Internos das Piscinas Municipais de
Ourém e Caxarias”***

CONSULTA PRÉVIA

PROCEDIMENTO N.º P017/2021

ÍNDICE

CAPÍTULO I –DISPOSIÇÕES GERAIS -----	2
Cláusula 1. ^a – Objeto-----	2
Cláusula 2. ^a – Contrato-----	2
Cláusula 3. ^a – Prazo-----	2
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS -----	3
SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR -----	3
SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS -----	3
Cláusula 4. ^a – Obrigações principais do prestador de serviços-----	3
Cláusula 5. ^a – Conformidade e operacionalidade dos bens -----	4
Cláusula 6. ^a – Prestação do serviço objeto do contrato e prazo de execução-----	4
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OURÉM-----	4
Cláusula 7. ^a – Preço contratual e preço base-----	4
Cláusula 8. ^a – Condições de pagamento-----	4
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO-----	4
Cláusula 9. ^a – Penalidades contratuais-----	5
Cláusula 10. ^a – Responsabilidade pelos erros e omissões de projeto-----	5
Cláusula 11. ^a – Força maior-----	5
Cláusula 12. ^a – Resolução por parte do contraente público-----	6
Cláusula 13. ^a – Resolução por parte do prestador-----	6
CAPÍTULO IV – CAUÇÃO (QUANDO APLICÁVEL)-----	6
Cláusula 14. ^a – Execução da caução-----	6
CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS -----	7
Cláusula 15. ^a – Foro competente -----	7
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS -----	7
Cláusula 16. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual -----	7
Cláusula 17. ^a – Comunicações e notificações -----	7
Cláusula 18. ^a – Legislação aplicável -----	7
Anexo I – -----	8
Anexo II -----	9

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 — O presente caderno de encargos, compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento e a contratação de serviços para a Manutenção dos Depósitos de Areia Filtrante, inerentes aos Tanques Internos das Piscinas Municipais de Ourém e Caxarias, nos termos do Programa Preliminar que se junta (Anexo I), convite e demais legislação aplicável.

2 - Antes da abertura do procedimento foi efetuada consulta informal ao mercado, pelo que se inclui essa informação do presente CE, conforme Anexo II.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1 - O contrato mantém-se em vigor até à total prestação do serviço objeto do contrato, que será de 20 (vinte) dias.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do Prestador de Serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas técnicas que se anexam, da celebração do contrato decorrem para o prestador do serviço a obrigação principal de prestar o serviço identificado na sua proposta;

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1 - O fornecedor obriga-se a prestar os serviços ao Município de Ourém (MO), objeto do caderno de encargos com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste Caderno de Encargos, e demais legislação em vigor.

Cláusula 6.ª

Prestação do serviço objeto do contrato e prazo de execução

1 - O contrato mantém-se em vigor até à total prestação do serviço objeto do contrato que será de 20 (vinte) dias:

2 - O contrato mantém-se em vigor nos prazos atrás referidos, sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias decorrentes da execução do contrato por parte do adjudicatário.

Secção II

Obrigações do Município de Ourém

Cláusula 7.ª

Preço contratual e preço base

1 - Pela prestação do serviço objeto do contrato, o Município de Ourém (MO) deve pagar ao prestador do serviço a quantia total que constar da proposta adjudicada a qual não pode exceder a quantia de **(8.040,00 €) oito mil e quarenta euros**, corresponde ao preço base, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo MO nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de (60) sessenta dias, observando o cumprimento às normas estabelecidas no sistema de controlo interno do MO, particularmente, face à especificidade dos mecanismos de verificação da regularidade orçamental, financeira e económica subjacente aos processos de despesa pública e aos ganhos de eficiência e operacionalidade, no estabelecimento de planos de gestão de tesouraria mensais, com períodos de pagamento delimitados temporariamente.

2. Para o efeito dos números anteriores, considera-se vencida a obrigação com a realização dos serviços objeto do contrato.

3. Em caso de discordância por parte do MO, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque, transferência bancária ou numerário, consoante for mais fácil ao MO.

5. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer devendo refletir a fatura, os serviços efetivamente fornecidos no período a que se refere.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o município de Ourém pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento da prestação do serviço, que poderá ascender até ao montante do preço base do procedimento.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Ourém pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor do preço base do procedimento.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador ao abrigo da alínea do n.º 1, desta cláusula, relativamente à prestação de serviços cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Ourém tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviço e as consequências do incumprimento.

5 — O Município de Ourém pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Ourém exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.ª

Responsabilidade pelos erros e omissões de projeto

No caso de surgirem erros ou omissões que decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante o dono de obra, será exercido o direito que lhe assiste de ser indemnizado, conforme preconizado no artigo 378º do no Código dos Contrato Públicos.

Cláusula 11.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias

à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o município de Ourém pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do prestador

1 — Tendo por base os fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador pode resolver o contrato quando:

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 14.ª.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Ourém, que produz efeitos trinta (30) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV **Caução**

Cláusula 14.ª

Execução da caução

1 — A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do convite, pode ser executada pelo município de Ourém, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 — A resolução do contrato pelo Município de Ourém não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3 — A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de dez (10) dias após a notificação do Município de Ourém para esse efeito.

4 — A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos contratos Públicos.

Capítulo V **Resolução de litígios**

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI **Disposições finais**

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

1 - O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Ourém, 18 de fevereiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

Luís Miguel Albuquerque

ANEXO I

Programa Preliminar

Caderno de encargos filtros piscinas

Piscinas de Caxarias – 2 Filtros da Marca Astralpool, Modelo Oslo

Cap.	Designação dos trabalhos	Un	Qtd
1.1	Retirar areia dos filtros, através de aspiração, transporte a vazadouro, incluindo todos os trabalhos	Kg	7240
1.2	Fornecimento e colocação de areia própria para filtração de água, com granulometria de 0,4 – 0,8 mm, incluindo todos os trabalhos	Kg	6600
1.3	Fornecimento e colocação de areão próprio para filtração de água, com granulometria de 1 – 2 mm, incluindo todos os trabalhos	Kg	640
1.4	Fornecimento e Substituição de coletores de difusores de filtros (braços coletores ou crepinas), incluindo os trabalhos de desmontagem e montagem e colocação em perfeito funcionamento	Un	5 (*)
1.5	Fornecimento e Substituição de Juntas/Vedantes das respetivas portas de visita dos filtros	Un	2 (*)

(*)- Neste ponto, é importante contabilizar o custo, caso seja necessário a substituição de unidades sendo crepinas ou braços coletores ou vedantes por filtro

IMAGENS:



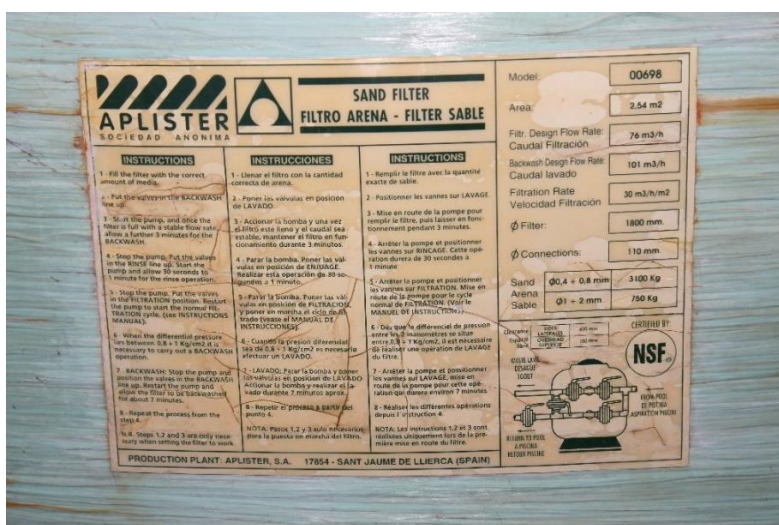
Piscinas de Ourem – 2 Filtros da Marca Astralpool, Modelo Praga

Caderno de encargos filtros piscinas

Cap.	Designação dos trabalhos	Un	Qtd
1.1	Retirar areia dos filtros, através de aspiração, transporte a vazadouro, incluindo todos os trabalhos	Kg	7700
1.2	Fornecimento e colocação de areia própria para filtração de água, com granulometria de 0,4 – 0,8 mm, incluindo todos os trabalhos	Kg	6200
1.3	Fornecimento e colocação de areão próprio para filtração de água, com granulometria de 1 – 2 mm, incluindo todos os trabalhos	Kg	1500
1.4	Fornecimento e Substituição de colectores de difusores de filtros (braços coletores ou crepinas), incluindo os trabalhos de desmontagem e montagem e colocação em perfeito funcionamento	Un	5 (*)
1.5	Fornecimento e Substituição de Juntas/Vedantes das respectivas portas de visita dos filtros	Un	4 (*)

(*)- Neste ponto, é importante contabilizar o custo, caso seja necessário a substituição de unidades sendo crepinas ou braços coletores ou vedantes por filtro

IMAGENS:



ANEXO II
Consulta Preliminar ao Mercado
(n.º 4 do artigo 35.º- A do CCP)

REFª: ORC 323/2020
DATA: 17.11.2020
CLIENTE: MUNICIPIO OUREM



A/C:	Eva Reis eva.reis@mail.cm-ourem.pt		
V/Refª:	Substituição de meio filtrante dos filtros das Piscinas de Ourem e Caxarias		
Elaborada por:	Gonçalo Neves		
Telemóvel	963 446 644	Email:	comercial@citywater.pt

Ex.mos Senhores,

Conforme solicitado, segue abaixo a nossa proposta técnica e comercial.

Disponível para qualquer esclarecimento adicional,

Gonçalo Neves

Dept Técnico/Comercial

PROPOSTA TÉCNICA

I. PISCINA CAXARIAS - MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE MEIO FILTRANTE EM FILTROS DE PISCINA

Cap.	Designação dos trabalhos	Un	Qtd
1.1	Retirar areia dos filtros, através de aspiração, transporte a vazadouro, incluindo todos os trabalhos	Kg	7240
1.2	Fornecimento e colocação de areia própria para filtração de água, com granulometria de 0,4 – 0,8 mm, incluindo todos os trabalhos	Kg	6600
1.3	Fornecimento e colocação de areão próprio para filtração de água, com granulometria de 1 – 2 mm, incluindo todos os trabalhos	Kg	640
1.4	Fornecimento e Substituição de coletores de difusores de filtros (braços coletores ou crepinas), incluindo os trabalhos de desmontagem e montagem e colocação em perfeito funcionamento	Un	5 (*)
1.5	Fornecimento e Substituição de Juntas/Vedantes das respectivas portas de visita dos filtros	Un	2 (*)

(*)- Neste ponto, é importante contabilizar o custo, caso seja necessário a substituição de unidades sendo crepinas ou braços coletores ou vedantes por filtro

II. PISCINA OUREM - MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE MEIO FILTRANTE EM FILTROS DE PISCINA

Cap.	Designação dos trabalhos	Un	Qtd
1.1	Retirar areia dos filtros, através de aspiração, transporte a vazadouro, incluindo todos os trabalhos	Kg	7700
1.2	Fornecimento e colocação de areia própria para filtração de água, com granulometria de 0,4 – 0,8 mm, incluindo todos os trabalhos	Kg	6200
1.3	Fornecimento e colocação de areão próprio para filtração de água, com granulometria de 1 – 2 mm, incluindo todos os trabalhos	Kg	1500
1.4	Fornecimento e Substituição de coletores de difusores de filtros (braços coletores ou crepinas), incluindo os trabalhos de desmontagem e montagem e colocação em perfeito funcionamento	Un	5 (*)
1.5	Fornecimento e Substituição de Juntas/Vedantes das respectivas portas de visita dos filtros	Un	4 (*)

(*)- Neste ponto, é importante contabilizar o custo, caso seja necessário a substituição de unidades sendo crepinas ou braços coletores ou vedantes por filtro

REFª: ORC 323/2020
DATA: 17.11.2020
CLIENTE: MUNICIPIO OUREM



PROPOSTA COMERCIAL

A **CITYWATER**, propõe-se a executar os trabalhos descritos na presente proposta técnica, pelos valores unitários:

Item	Descrição	Preço Final
1.	<u>PISCINA DE CAXARIAS</u> – MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO MEIO FILTRANTE DE FILTROS	
2.	<u>PISCINA DE OUREM</u> – MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO MEIO FILTRANTE DE FILTROS	

Acresce IVA à Taxa em Vigor

CONDIÇÕES COMERCIAIS:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	Factura a 30 Dias
VALIDADE DE PROPOSTA:	60 Dias
PRAZO DE INICIO DOS TRABALHOS:	A confirmar

CONDIÇÕES INSTALAÇÃO:

INCLUSÕES:	○ Transporte dos equipamentos até às v/installações
EXCLUSÕES:	○ Quaisquer trabalhos de construção civil; ○ Ponto de água, esgoto e electricidade no local de instalação; ○ Outros não indicados na presente proposta técnica; ○ Zona especifica vedada para descarga das paletes de meio filtrante.

Citywater, Lda

EN 349, Nº 11 – TERRAS PRETAS

2350-071 TORRES NOVAS

Tel/Fax: 249 817 629 | Tlm: 963446644 | www.citywater.pt | geral@citywater.pt